

## TERMOS E CONDIÇÕES

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOMICILIAÇÃO MOD. – “VIRTUAL PLUS”

O presente instrumento regula o acordo estabelecido entre a Ocupa Cowork Aveiro de Andreia Santos – (doravante OCUPA), com o NIPC 237208865, com sede na Rua José Afonso 9, 3800-438 Aveiro, e o CLIENTE dos serviços de Domiciliação MOD. – “VIRTUAL PLUS”, cujo início de vigência é determinado pelo pagamento nos termos da cláusula dos presentes termos e condições, o qual por este acto aceita todos os termos e condições estabelecidas neste acordo.

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

1) O OCUPA opera como um “Centro de Escritórios”, onde põe à disposição do CLIENTE a utilização do endereço Rua José Afonso 9, 3800-438 Aveiro, para domiciliar a sua actividade; atendimento de visitantes e encaminhamento para local a indicar pelo Segundo Outorgante, atendimento de chamadas telefónicas através do nº telefónico Geral do OCUPA e serviço de notificação de chamadas e correspondência através da aplicação Myco.

2) Outros serviços, como coffee break, fotocópias, portes e envelopes e transferência de chamadas, serão pagos de acordo com a tabela de preços em vigor no Centro de Escritórios, parte integrante do presente contrato como Anexo 1. O cancelamento da reserva de sala de reunião após 24 horas da reserva, implica a contabilização das mesmas para efeitos de faturação.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

1) Os serviços descritos serão prestados em dias úteis, entre 8:00 e as 19:00, sujeitos à disponibilidade do OCUPA.

2) Os serviços contratados destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento da actividade do CLIENTE descritos no formulário de subscrição, não podendo ser afectos a qualquer outro fim, sem prévio consentimento escrito do OCUPA, nem ceder, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, a utilização das instalações ou dos equipamentos e mobiliário objecto deste contrato a terceiros.

3) O equipamento e mobiliário constantes na morada descrita na cláusula 1<sup>a</sup> pertencem exclusivamente ao OCUPA.

4) O CLIENTE declara não possuir nem vir a possuir qualquer bem naquela morada.

#### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

1) O presente contrato terá a duração de 12 meses, com início no dia 01 do mês seguinte à data de pagamento da primeira semestralidade, automaticamente renovável por sucessivos períodos idênticos.

2) Pela prestação dos serviços objecto deste contrato, não sujeitas a facturação autónoma de acordo com a tabela de preços, o CLIENTE pagará semestralmente o preço de 289,8€ + IVA, actualizável de acordo com o índice dos preços com efeitos a partir de 1 de Janeiro, o qual terá de ser liquidado nos termos dos números seguintes.

3) O pagamento efectuado no acto da subscrição do serviço será realizado online.

4) Os pagamentos seguintes serão efectuados por débito directo, cartão de crédito ou referência multibanco, nos primeiros cinco dias do mês ao semestre a que se refere.

5) Caso o CLIENTE domicilie a sua actividade antes do pagamento estabelecido no n.º 1 e o OCUPA seja obrigada a prestar algum dos serviços da cláusula 1ª, considera-se que o contrato se iniciou no dia 01 do mês em que o serviço foi prestado e o CLIENTE será responsável pelo pagamento dos valores devidos em função da data de início do contrato.

#### CLÁUSULA 4.ª

1) A falta de pagamento, nos prazos estabelecidos, de qualquer prestação determina a imediata interrupção da prestação de serviços até que o(s) pagamento(s) se encontre(m) realizado(s) e a aplicação de juros à taxa de 0,075% por cada dia de mora.

2) Caso a mora do CLIENTE se mantenha por mais de 15 dias sem que tenha sido efectuado o pagamento da prestação(ões) e/ou de outro(s) serviços, bem como dos juros de mora respectivos, poderá o OCUPA resolver o presente contrato, incorrendo o CLIENTE no pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso.

3) Após a interrupção do serviço e para a reactivação do mesmo, para além da realização de todos os pagamentos em falta, é obrigatório o pagamento de uma taxa de 100 Eur + IVA.

#### CLÁUSULA 5.ª

1) Se, por razões que lhe são alheias e não dependam da sua vontade ou capacidade, deixar de ser possível ao OCUPA prestar os serviços mencionados na cláusula 1.ª, considera-se o mesmo automaticamente suspenso para todos os efeitos legais, sem direito a qualquer indemnização.

2) Aos CLIENTES é expressamente interdita toda a actividade imoral, ilegal e passível de perturbar o regular funcionamento do Centro de Escritórios como sejam, nomeadamente, um número de visitantes incompatível ou perturbador da actividade dos outros utilizadores, podendo o OCUPA proceder imediatamente à resolução o Contrato, sem pré-aviso, caso se verifique.

3) Em caso de cessação do contrato, o CLIENTE incorrerá no pagamento de quaisquer mensalidades que se encontrem vencidas e não liquidadas.

#### CLÁUSULA 6.ª

1) As Partes não podem denunciar unilateral e antecipadamente o contrato, salvo nos casos previstos na lei.

2) Caso alguma das Partes não pretenda a renovação automática do contrato, deverá comunicar por escrito para o endereço de correio electrónico indicado pelas partes (info@coworkaveiro.pt) essa vontade à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

3) Para efeitos de renovação, o OCUPA deverá comunicar ao CLIENTE, por escrito para o endereço de correio electrónico indicado pelas partes, e com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo do presente contrato ou das suas renovações, quaisquer alterações às condições contratuais previstas no actual contrato que pretenda introduzir na renovação subsequente.

4) No caso do número anterior, o CLIENTE deverá pronunciar-se quanto às alterações referidas no número anterior no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção da comunicação, sob pena de esta produzir efeitos.

#### CLÁUSULA 7.ª

Convencionam as partes que para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato, aplicar-se-á a Lei Civil reguladora do Contrato de Prestação de Serviços sendo competente o Foro da Comarca de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.